

AVISO

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – Nº 16/2026 – COHAB-CT
CONDIÇÕES GERAIS DE COTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-077372/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1144/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 16/2026– COHAB-CT

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica (empresa) especializada na prestação de serviços de plano de assistência odontológica, para atendimento ao quadro funcional da COHAB-CT, atualmente com 250 (duzentos e cinquenta) funcionários, bem como a seus respectivos dependentes, totalizando aproximadamente 400 beneficiários com cobertura em Curitiba e Região Metropolitana, para o período de 12 (doze) meses.

PERÍODO DE LANCES: Dia 14/05/2026 das 09h às 10h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 – COHAB-CT

A Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA, EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, pelo critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 4º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT, para o fornecimento de bens comuns de baixo valor, conforme as condições de cotação estabelecidas neste instrumento e seu Anexo:

1. **LANCES:** Os lances serão recebidos exclusivamente pelo **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)**, na data/hora constante no Sistema e-Compras Curitiba.

Data da sessão: **14/05/2026**

Link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>

Horário da Fase de Lances: **09h00min às 10h.**

2. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** O objeto da presente dispensa é a contratação de Pessoa Jurídica (empresa) especializada na prestação de serviços de plano de assistência odontológica, para atendimento ao quadro funcional da COHAB-CT, atualmente com 250 (duzentos e cinquenta) funcionários, bem como a seus respectivos dependentes, totalizando aproximadamente 400 beneficiários com cobertura em Curitiba e Região Metropolitana, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I, neste Aviso de Dispensa de Licitação.
3. As especificações do objeto da presente contratação, as quantidades requeridas, a unidade de fornecimento e as condições da contratação constam no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.
4. **Em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**
5. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação, será suprida financeiramente pelos recursos próprios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT
6. As dúvidas e esclarecimentos necessários ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente processo, deverão ser dirimidos **somente** pelo Responsável do mesmo, mediante solicitação **por escrito**, ao Responsável, via e-mail até **12h00 horas** do dia anterior a abertura da sessão de lances.

- 6.1. O e-mail do responsável pode ser consultado na página do processo no sistema e-Compras Curitiba, clicando na figura ao lado do “responsável”.
 - 6.2. A resposta será disponibilizada pelo Responsável pelo processo, **através de boletim de esclarecimento**, para todos os interessados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
 - 6.3. **É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Responsável no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br)**. As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 6 não serão respondidas.
7. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica de Licitação **empresas** regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente processo, que satisfaçam integralmente as condições do processo e que estejam cadastradas no Sistema e-Compras Curitiba com os grupos e subgrupos correspondentes aos itens solicitados no processo.
- 7.1. As empresas interessadas em participar deverão se cadastrar no sistema www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos, conforme normas municipais vigentes.
8. Para os itens onde a empresa não está cadastrada para o grupo e subgrupo não estarão disponíveis para lances.
9. Não poderão participar da presente Licitação:
- I - empresas que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar na Prefeitura Municipal de Curitiba.
 - II - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - III - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - IV - que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

9.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

9.4. Sociedades cooperativas.

10.A participação neste processo de Dispensa Eletrônica de Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente processo, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

11.Os interessados no momento do envio dos lances através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) deverão dar o “aceite” nas condições do regulamento do presente Processo Eletrônico.

11.1. Na tela do “aceite” os interessados estarão declarando:

- a) a inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inciso X, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT;
 - b) que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 174, inciso XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT).
 - c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba.
12. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas nos termos dos artigos 178 e 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT.
13. Para o **preço unitário** a proposta **poderá** apresentar valor inferior a um centavo de real (**com até quatro casas após a vírgula**).
14. **Não será aceita carta ou outro meio de comunicação** informando engano, erro, omissão da parte do fornecedor ou de funcionário sobre os lances ou marcas ofertados na presente Dispensa Eletrônica de Licitação.
15. Caso o(s) **preço(s) máximo(s)** esteja(m) sendo indicado(s) na tela do envio dos lances desta Dispensa Eletrônica de Licitação, as empresas interessadas **não poderão** oferecer lances com preços superiores aos indicados, sob pena do lance ser recusado pelo Sistema.
16. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) **e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema e-Compras Curitiba**. Os lances somente poderão ser ofertados no Portal Personalizado do Fornecedor.
17. A partir do menor valor ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
18. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, amostras, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.
19. As dúvidas que **eventualmente** surgirem durante a sessão pública via Internet serão resolvidas **pelo Responsável**, devidamente designado para o presente processo licitatório, **através do “Chat” de conversação**.

20. O Responsável poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências solicitadas, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 86 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT . O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.
21. A qualquer momento o Responsável poderá bloquear a participação de um fornecedor que não esteja atendendo ao regulamento do Processo Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
22. Após o término da sessão para envio dos lances será informada a lista de empresas classificadas com os menores lances. A partir desta lista de classificados, o Responsável fará o julgamento e posteriormente será emitida e publicada a lista de vencedores do processo no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas e prazos definidos.**
23. Após confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Responsável realizará **negociação** com quem a apresentou a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração, conforme determina o Art. 87 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT.
- 23.1. O Responsável realizará a negociação por meio de ofício disponibilizado à licitante no sistema e-compras.
- 23.2. A negociação será realizada com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 23.3. O sigilo do valor orçado será mantido até o final da etapa negociação.
24. Para habilitação são exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. A entrega destes documentos deverá seguir o disposto no Decreto Municipal nº 388/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 536/2023, que regulamenta o Registro Cadastral do Município de Curitiba, o qual contém todas as informações pertinentes ao cadastramento das empresas interessadas em participar dos procedimentos licitatórios do Município de Curitiba.
- 24.1. A habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e

desenvolvimento até o valor previsto no inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme art. 10º do Decreto Municipal 2051/2025.

25. No momento do julgamento da habilitação, o Responsável do processo emitirá o documento – Relação do Fornecedor – das empresas participantes classificadas com os menores lances, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração.
26. A empresa que for classificada com o menor lance deverá estar com a documentação relativa à **sua habilitação atualizada junto ao Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba – SURC, sob pena de inabilitação.**
27. As empresas participantes deverão manter a documentação atualizada, a qual poderá ser exigida a qualquer momento pelo Responsável. A não apresentação da documentação quando solicitada poderá acarretar na aplicação de penalidades para a empresa.
28. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares àqueles já apresentados junto ao Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba – **SURC**, a pregoeira encaminhará solicitação à empresa melhor classificada, por meio de ofício divulgado no Portal **e-Compras**, a qual terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentação da resposta.
29. Após a homologação e adjudicação, será emitida a Autorização de Compra, que será enviada para o e-mail da CONTRATADA para execução do objeto, conforme especificações, datas e prazos indicados no documento.
- 29.1. A aceitação da Autorização de Compras/Serviços pela empresa vencedora do certame após o prazo de validade da proposta, importa em prorrogação tácita desta que não desonera a empresa de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega da prestação de serviços. Em tal hipótese, verificando-se atraso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.
30. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em Lei:
- I - advertência;
 - II - multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta COHAB-CT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 30.1. Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.
 - 30.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima não exclui a possibilidade da CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT, tampouco afasta a possibilidade de reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais.
 - 30.3. O atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, acarretará à CONTRATADA multa de mora que será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias.
 - 30.4. Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo das demais sanções previstas.
 - 30.5. As multas de mora e punitiva poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - 30.6. Poderá a contratante, a seu critério dispensar a aplicação das penalidades na hipótese de prestação de serviços de modo diverso, desde que atingidos os objetivos da Administração, e que a ela não haja prejuízo.
 - 30.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, nos termos do art. 189 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
31. Após a homologação e adjudicação, será emitida a Autorização de Compra, que será enviada para o e-mail da CONTRATADA para execução do objeto, conforme especificações, datas e prazos indicados no documento.
 32. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos fornecidos, através da assinatura na Nota Fiscal.
 33. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicado.
 34. Na Nota Fiscal deverá ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor.

35. Os pagamentos serão gerados em meio eletrônico através do sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, conforme Portaria nº 23/2021 SMF.

- 35.1. A contratada deverá cadastrar a solicitação de pagamento no sistema de Processo Eletrônico de Curitiba – Procec, no endereço <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, e anexar, em formato digital, toda a documentação prevista no item 48 deste aviso.
- 35.2. Para acessar o PROCEC a Contratada deverá utilizar suas informações de usuário e senha do Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras), endereço eletrônico www.e-compras.com.br, cujas regras de cadastro e manutenção obedecem ao Decreto Municipal nº 388/2023.
- 35.3. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito bancário em conta corrente da Caixa Econômica Federal, ocorrendo 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, o que se dará com autorização prévia da Contratante, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais.
- 35.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, bem como a anexação dos seguintes documentos:
- I - Nota fiscal dos serviços;
 - II - Fatura discriminada dos serviços;
 - III - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - IV - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - V - Certidão Negativa de Tributários Federais;
 - VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - VIII - Comprovante de inscrição e situação cadastral.

OBS: A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT
Rua Barão do Rio Branco, 45.
CEP: 80.010-180 Curitiba – Paraná
CNPJ 76.495.696/0001-36 - Inscrição Estadual: Isento

- 35.5. Os documentos digitalizados anexados ao processo eletrônico deverão ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, a assinatura firmada, em qualquer formato, pelo responsável. O teor e a integridade dos documentos enviados são de inteira responsabilidade do requerente, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

- 35.6. Uma vez criado o processo eletrônico, o mesmo será direcionado ao órgão ou entidade selecionado durante o preenchimento dos formulários, sendo de responsabilidade do requerente o correto preenchimento dessa informação.
- 35.7. O requerente poderá acompanhar o andamento do seu processo diretamente pelo sistema, pelo site <http://consultaprotocolo.curitiba.pr.gov.br/>, informando o número do protocolo gerado no momento do cadastramento da requisição de pagamento.
- 35.8. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 35.9. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 35.10. O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT, após a entrega e aprovação da Nota Fiscal.
- 35.11. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.
- 35.12. Os tributos que forem devidos em decorrência do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade da Contratada.
36. Reserva-se ao Órgão licitador, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Processo eletrônico visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade.
37. O Responsável poderá exigir da licitante, sempre que se fizer necessário, um Certificado de qualidade, quando se tratar de aquisições de produtos, abrangendo suas características físicas e químicas, expedido por Órgão Oficial, indicado pela Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 37.1. A detecção, pelo Contratante, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos adquiridos através do presente Processo eletrônico, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 37.2. Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

38. O abandono do fornecimento em qualquer etapa, por parte da empresa contratada, ensejará ação de perdas e danos, em valor referencial igual ao dobro do valor do fornecimento do produto contratado.
39. Os casos omissos neste Aviso serão resolvidos pelo Responsável, designado para a condução do presente Processo Eletrônico.
40. A empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados.
41. Aplica-se a este Processo eletrônico, as disposições da Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT, os Decretos Municipais 329/2021, 615/2011, 962/2016 e 387/2023, 2051/2025, 701/2023, 460/2023 e a Instrução Normativa nº 156/2020 – TCE PR.

Curitiba, 07 de maio 2026.

Lidia Nogarotto
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica (empresa) especializada na prestação de serviços de plano de assistência odontológica, para atendimento ao quadro funcional da COHAB-CT, atualmente com 250 (duzentos e cinquenta) funcionários, bem como a seus respectivos dependentes, totalizando aproximadamente 400 beneficiários com cobertura em Curitiba e Região Metropolitana, para o período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 A empresa operadora/cooperada deverá estar credenciada:
 - 2.1.1 na Agência Nacional de Saúde (ANS); e
 - 2.1.2 Registrada no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- 2.2 A CONTRATADA, na data da abertura da licitação, deverá ter uma rede de Credenciados/Cooperados em Curitiba e Região Metropolitana, composta por Odontologistas, Consultórios e Clínicas que realizem os procedimentos conforme item 3 - ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS – ANS, sem limite de procedimentos. O plano deverá ter cobertura de atendimento a casos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.3 O plano odontológico, objeto da presente licitação é do tipo adesão compulsória, sem custo para os funcionários, mensalidade fixa, sem restrições de idade, sem carência para cobertura dos procedimentos previstos no item 3 - ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS – ANS, tanto para o contingente inicial, quanto para as demais inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato.
- 2.4 O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 2.5 Deverão ser cobertas no mínimo todas as especialidades previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no Rol de Procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.
- 2.6 O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades especificadas no item 3, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada.

2.7 Beneficiários

2.7.1 São considerados beneficiários todos os colaboradores da Companhia de Habitação Popular de Curitiba, inclusive os que se encontram afastados por motivo de férias, licença saúde, sem limite de idade e seus respectivos dependentes.

2.7.2 São considerados colaboradores:

- a) os empregados efetivos do quadro funcional da Companhia de Habitação Popular de Curitiba, inclusive os que se encontram à disposição de outras instituições;
- b) os diretores e assessores;
- c) o pessoal de livre nomeação e exoneração (cargos comissionados);

2.7.3 São considerados dependentes:

Por beneficiários dependentes considera-se o grupo familiar dos titulares até o 3º grau de parentesco consanguíneo, até o 2º grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro.

2.7.4 O número de beneficiários poderá ter variação mensal para mais ou para menos, em escala de “turnover” de pessoal, com consequente alteração do faturamento mensal;

2.7.5 A adesão de dependentes poderá ser realizada mediante interesse dos beneficiários titulares, os quais terão a oportunidade de adesão opcional.

2.7.6 A COHAB-CT é a responsável pela inclusão ou exclusão de beneficiários, de forma centralizada, através de gerenciamento de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA. A data de registro no sistema informatizado, será utilizada para determinar a data de inclusão ou exclusão dos beneficiários;

2.8 Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada física ou digital a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência odontológica.

2.9 A CONTRATADA não poderá cobrar nenhum tipo de taxa para a inclusão de beneficiários no plano, nem para o contingente inicial, nem para as demais inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato. Em caso de extravio da carteira física de identificação, roubo, furto, incêndio, entre outras adversidades, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA.

3. ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS – ANS

CLASSIFICAM-SE COMO PROCEDIMENTOS		
DE DIAGNÓSTICO		
I	Consulta inicial	Consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontolegal, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico.

II	Exame histopatológico	Consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infecciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico.
DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA		
I	Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial	Consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal.
II	Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose	Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.
III	Imobilização dentária temporária	Procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.
IV	Recimentação de trabalho protético	Consiste na recolocação de trabalho protético.
V	Tratamento de alveolite	Consiste na limpeza do alvéolo dentário.
VI	Colagem de fragmentos	Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo.
VII	Incisão e drenagem de abscesso extra oral	Consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.
VIII	Incisão e drenagem de abscesso intraoral	Consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.
IX	Reimplante de dente avulsionado	Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.
DE RADIOLOGIA		
I	Radiografia periapical	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0.
II	Radiografia bite-wing	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que

		realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6.
III	Radiografia oclusal	Realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.
DE PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL		
I	Atividade Educativa	Consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto: a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e anti-sépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso; b) à cárie dental; c) à doença periodontal; d) ao câncer bucal ; e e) à manutenção de próteses.
II	Evidenciação de placa bacteriana	Consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias.
III	Profilaxia – polimento coronário	Consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente.
IV	Fluorterapia	Consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia.
V	Aplicação de selante	Consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fóssulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes.
DE DENTÍSTICA		
I	Aplicação de carióstático	Consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme.
II	Adequação do meio bucal	Consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em

		restaurações/próteses fixas, visando eliminação de sítios de retenção de biofilme.
III	Restauração de 1 (uma) face	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face.
IV	Restauração de 2 (duas) faces	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces.
V	Restauração de 3 (três) faces	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces.
VI	Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces.
VII	Restauração de ângulo	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo.
VIII	Restauração a pino	Consiste em fixar pinos, metálicos ou não, à coroa remanescente para que se possa confeccionar uma restauração com maior resistência e retenção.
IX	Restauração de superfície radicular	Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz.
X	Núcleo de preenchimento	Consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva, não envolvendo câmara radicular.
XI	Ajuste oclusal	Consiste em realizar pequenos desgastes seletivos visando a obtenção de harmonia oclusal.
DE PERIODONTIA		
I	Raspagem supra-gengival e polimento coronário	Consiste na remoção de induto e/ou cálculo supra-gengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal – sulco gengival até 4 mm de profundidade).
II	Raspagem sub-gengival e alisamento	Consiste na remoção de induto e/ou cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de

	radicular/curetagem de bolsa periodontal	bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade).
III	Imobilização dentária temporária ou permanente	Consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal.
IV	Gengivectomia/gengivoplastia	Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais.
V	Aumento de coroa clínica	Intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento.
VI	Cunha distal	Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo-angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida.
VII	Cirurgia periodontal a retalho	Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm) através de retalho mucoperiosteal e, subsequente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas.
VIII	Sepultamento radicular	Procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho.
DE ENDODONTIA		
I	Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final	Consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e na tentativa de se evitar o tratamento endodôntico.
II	Pulpotomia	Consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes.
III	Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho	Consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética.
IV	Tratamento endodôntico em	Consiste em realizar manobra em dentes com um

	dentes permanentes com 01 (um) conduto	conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador.
V	Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos	Consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
VI	Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos	Consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
VII	Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais	Consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.
VIII	Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares	Consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
IX	Tratamento endodôntico em dentes decíduos	Consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador.
X	Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta	Consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicegênese).
XI	Tratamento de perfuração radicular	Consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.
DE CIRURGIA		
I	Alveoloplastia	Consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas.
II	Apicectomia unirradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.
III	Apicectomia birradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes.
IV	Apicectomia trirradicular	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes.

V	Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz.
VI	Apicectomia birradicular com obturação retrógrada	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes.
VII	Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada	Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes.
VIII	Biópsia	Consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico.
IX	Cirurgia de tórus unilateral	Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
X	Cirurgia de tórus bilateral	Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.
XI	Correção de bridas musculares	Consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva.
XII	Excisão de mucocelo	Consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares.
XIII	Excisão de rânula	Consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.
XIV	Exodontia a retalho	Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva.
XV	Exodontia de raiz residual	Consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica.
XVI	Exodontia simples	Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.
XVII	Exodontia de dente decíduo	Consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.
XVIII	Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)	Consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por meio rígido (cirurgia aberta).

XIX	Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)	Consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia fechada).
XX	Frenectomia labial	Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial.
XXI	Frenectomia lingual	Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual.
XXII	Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)	Consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.
XXIII	Sulcoplastia	Consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.
XXIV	Ulectomia	Consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.
XXV	Ulotomia	Consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar.
XXVI	Hemissecção com ou sem amputação radicular	Consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade: 1- a manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida; 2- o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

4. FORMA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 29, II da Lei nº 13.303/2016, a ser realizada eletronicamente, conforme legislação vigente.

5. JUSTIFICATIVA

Atendimento da cláusula décima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 – Assistência Odontológica - A COHAB-CT garantirá a assistência odontológica aos empregados (cobertura geral, exceto órtese, prótese, implante e clareamento), através de convênio com empresa odontológica contratada.

6. PRAZO DE ENTREGA OU DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante na Autorização de Serviço (A.S.) e o prazo de vigência será de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

6.2. Os prazos acima poderão, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos de acordo com os termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento do presente Pregão Eletrônico será o de “**menor preço unitário**”, considerando todas as condições detalhadas no termo de referência e anexos, parte integrante deste edital.

7.1.1 Até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances, a pregoeira encaminhará e-mail à empresa que ofertou o menor preço, para que a mesma apresente, no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis**, a **PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS – Modelo disponível no Item 15 do presente Termo de Referência**.

8. EXIGÊNCIA PARA O JULGAMENTO

8.1 **A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado.**

8.2 Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão apresentar comprovação da existência jurídica da pessoa através dos documentos a seguir:

- a) Contrato Social e alterações contratuais registradas na Junta Comercial (alterações de sócios, Capital e objeto mercantil). Obs. O nº do último arquivamento da Certidão da Junta Comercial deve bater com o nº do último Ato registrado; Atas, Estatuto (Autenticado) Certificado da condição Microempreendedor Individual - MEI, para Empresas Estrangeiras Contrato Social ou documento equivalente.
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relato quando Registrado em Cartório.
- c) Cartão CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3 Para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a documentação para a comprovação de aptidão do licitante que limitar-se-á a ter plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços em atividades compatíveis neste edital.

8.4 A licitante melhor classificada deverá apresentar para a Qualificação Técnica os documentos a seguir, conforme os itens especificados:

- a) **Certidão de Comprovação de Situação Cadastral junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);**
- b) **Prova de que a licitante possui registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).**
- c) **Comprovar, na data da abertura da licitação, possuir uma rede de Credenciados/Cooperados em Curitiba e Região Metropolitana, composta por Odontologistas, Consultórios e Clínicas que realizem os procedimentos conforme item 3 do Termo de Referência - ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS – ANS, do Termo de Referência (Anexo I) sem limite de procedimentos. O plano deverá ter cobertura de atendimento a casos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia.**
- d) **Na data de abertura da licitação, a CONTRATADA deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica por período de, no mínimo, 06 (seis) meses, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação. No atestado, deverá constar o CNPJ, Razão Social e endereço da licitante.**

8.4.1 Todos os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinados por responsável técnico, e, casos provenientes do exterior deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

8.4.2 A Pregoeira solicitará a documentação por meio do campo “Ofício” no Sistema e-Compras e o licitante deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias pelo mesmo sistema.

8.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o (a) pregoeiro (a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

8.6 O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação.

8.7 Para a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverão apresentar os documentos conforme a seguir:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto mercantil;

- b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais.
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais). Obs. Conjunta com a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão de Regularidade de situação perante o FGTS (CRS).
- e) Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais (Imobiliários) Obs.: Empresas do município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
- f) Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais (Mobiliários) Obs.: Empresas do município de São Paulo deverão apresentar certidões de tributos municipais mobiliários e imobiliários.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil; e
- i) Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

8.8 Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a análise será por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, os quais deverão ser apresentados conforme art. 7º, e, §4º Decreto Municipal 388/2023 os seguintes documentos:

- a) **Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, salvo se a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;
- b) **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa aos últimos 2 (dois) exercícios sociais, salvo se a licitante tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) Apresentação de **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão no máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão.
 - i. A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

8.8.1 Para os documentos exigidos no item 8.8 – Qualificação Econômica-Financeira, a Pregoeira concederá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que os documentos sejam anexados no E-Compras Curitiba.

8.8.2 A comprovação da situação financeira será atestada e considerada como atendida quando a empresa interessada apresentar os **índices econômicos, conforme**

disposto no Artigo 7, do Decreto Municipal nº 2051/2025, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

$$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,35$:

$$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo total}$$

Capital Circulante Líquido (CCL) $\geq 16,66\%$ do valor anual estimado da contratação:

$$CCL = (\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}) / \text{Valor anual máximo para contratação} \times 100$$

Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido $\geq 1/12$ do valor total dos contratos firmados:

$$RCA = PL \geq \text{Total dos contratos firmados} / 12.$$

Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação.

$$PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor anual estimado da contratação} \times 100$$

8.8.3 A comprovação deverá ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

8.8.4 Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social/trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a COHAB-CT.
- 9.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar à COHAB-CT ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados,

isentando a COHAB-CT de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

- 9.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à COHAB-CT, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a COHAB-CT.
- 9.5. Para o perfeito cumprimento do objeto contratual obriga-se a CONTRATADA a conduzir os trabalhos observando-se as normas legais em vigor, particularmente as normas previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 9.6. Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 9.7. Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, cartões de identificação físicos ou digitais constando seus nomes e o plano a que pertencem, observado o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vencidos.
- 9.8. Fornecer ao Contratante o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização.
- 9.9. Disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, via site, aplicativo ou por Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), para orientação e esclarecimentos, liberação de procedimentos e fornecer uma relação atualizada de toda a rede credenciada, acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.
- 9.10. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.
- 9.11. Manter atualizado o cadastro dos profissionais e clínicas cooperadas ou credenciadas.
- 9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.
- 9.13. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.
- 9.14. Prestar suporte e treinamento aos funcionários da COHAB-CT designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços.

- 9.15. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Contratante, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos.
- 9.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a qualidade na prestação dos serviços cumprindo a legislação específica em vigor.
- 9.17. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA COHAB-CT

- 10.1. Informar a CONTRATADA, por meio eletrônico, da relação completa dos colaboradores contendo nome completo, CPF, data de nascimento e demais dados necessários para inclusão do contingente inicial de beneficiários.
- 10.2. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de funcionários;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a validação do objeto entregue pela empresa vencedora.
- 10.4. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 10.5. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

11. CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

- 11.1. O contrato, conforme modelo constante no Anexo II do Edital, será enviado para o endereço eletrônico da proponente vencedora, que deverá realizar a assinatura e a devolução à COHAB-CT do termo assinado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT.
- 11.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 11.3. É facultado à COHAB-CT, quando o convocado não assinar o contrato ou termo equivalente no prazo e nas condições estabelecidos: convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório ou revogar a licitação.

- 11.4. Atendida a conveniência administrativa, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem nos serviços, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, de acordo com o previsto do Art. 141, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT, e alterações posteriores.
- 11.5. O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT.
- 11.6. O contrato terá prazo de vigência de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de sua assinatura do instrumento contratual e prazo de execução de **12 (doze) meses**, com início conforme Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a necessidade administrativa, conforme o Artigo 138 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT.
- 11.7. Poderá ser realizada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da abertura da licitação, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 – Plenário, artigo 146 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT e Instrução Normativa nº 6 de 02/12/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.
- 11.8. O índice a ser utilizado no cálculo de um eventual reajuste de preços terá como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial –**IPCA/IBGE** ou outro que vier, eventualmente, a substituí-lo.
- 11.9. Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela CONTRATADA.
- 11.10. A “Autorização de Serviço”, conforme minuta no Anexo V deste edital, será encaminhada para o email da licitante vencedora que deverá devolver o termo assinado à COHAB-CT no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 11.11. A aceitação da “Autorização de Serviço” pela empresa vencedora da licitação, após o prazo de validade da proposta, importa em prorrogação desta, não desonerando a empresa de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto licitado no Edital.

12. PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Núcleo de Recursos Humanos – NRH da COHAB-CT, através de boleto bancário, ocorrendo 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, o que se dará com autorização prévia da Contratante.

- 12.2 Obs.: A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT
Rua Barão do Rio Branco, 45 – Centro – CEP: 80.010-180 - Curitiba/PR.
CNPJ: 76.495.696/0001-36
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal nº: 6.077.139.232-0

- 12.3 Os pagamentos serão gerados em meio eletrônico através do sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, conforme Portaria nº 23/2021 SMF.
- 12.4 A Contratada deverá cadastrar a solicitação de pagamento no Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – Procec, no endereço <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, e anexar, em formato digital, toda a documentação prevista no item 10.6 deste termo de referência.
- 12.5 Para acessar o PROCEC a Contratada deverá utilizar suas informações de usuário e senha do Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras), endereço eletrônico www.e-compras.com.br, cujas regras de cadastro e manutenção obedecem ao Decreto Municipal nº 388/2023.
- 12.6 O pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, bem como a anexação ao processo eletrônico dos documentos digitalizados listados abaixo:
- a) Certidão negativa de débito do INSS (CND/INSS);
 - b) Certidão de Regularidade referente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão Negativa de Tributos Federais;
 - e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - f) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- 12.7 Os documentos digitalizados anexados ao processo eletrônico deverão ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, a assinatura firmada, em qualquer formato, pelo responsável. O teor e a integridade dos documentos enviados são de inteira responsabilidade do requerente, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação administrativa, civil e penal.
- 12.8 Uma vez criado o processo eletrônico, o mesmo será direcionado ao órgão ou entidade selecionado durante o preenchimento dos formulários, sendo de responsabilidade do requerente o correto preenchimento dessa informação.
- 12.9 O requerente poderá acompanhar o andamento do seu processo diretamente pelo sistema, pelo site <http://consultaprotocolo.curitiba.pr.gov.br/>, informando o número do protocolo gerado no momento do cadastramento da requisição de pagamento.
- 12.10 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 12.11 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 12.12 O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT, após a entrega e aprovação da Nota Fiscal.

12.13 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

12.14 Os tributos que forem devidos em decorrência do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade da Contratada.

13. SANÇÕES

13.1. Aplicam-se a presente contratação o disposto no art 177 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT bem como as disposições previstas nos Arts. 178 à 184, e Arts.82, 83 e 84, da Lei n.º 13.303 de 30.06.2016, no que se refere à aplicação de penalidades no caso de atraso, descumprimento ou qualquer irregularidade na execução do presente ajuste.

14. GESTOR E SUPLENTE

Gestor: Paula da Rocha Neves Victorino Nunes, matrícula nº 80.825;
Suplente: Sheila do Rocio Affornali Ferreira, matrícula nº 80.676.

15. MODELO PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de beneficiários	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ (12 meses)
1	Prestação de serviços de assistência odontológica	250	Xx,xx	Xx,xx
VALOR TOTAL GLOBAL			Xx,xx	Xx,xx

16. MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO

À PREGOEIRA - COHAB-CT

Atestamos para fins de participação em licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____ executou/prestou (executa ou presta), serviços de plano de assistência odontológica conforme contrato nº _____ com as seguintes condições.

I – Compatibilidade quanto às quantidades: _____.

II – Demais informações:

- Prazo contratual: início do contrato _____ e término _____.
- Local _____.
- Natureza da prestação dos serviços: serviços plano de assistência odontológica.

Curitiba , ____ de _____ de 20XX.

ANEXO II

MODELO CONTRATO MINUTA

Contrato nº **XXX – COHAB-CT** de prestação de serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos XXXXXXX dia do mês de XXXXXXX do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT**, sociedade de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2545, de 29 de abril de 1965, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, representada por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ BAÚ**, CPF nº 409.133.769-49 e Diretor Administrativo Financeiro, **EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO**, CPF/MF nº 401.493.589-20, todos no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COHAB-CT** e, de outro lado a empresa XXXXXXX, CNPJ/MF sob nº XXXXXXX/000X-XX, localizada na Rua XXXXXXX nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXX, capital do Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-077372/2026, com fundamento no Artigo 32, inciso IV da Lei Federal nº 13.303/2016 e Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT e com base no Dispensa Eletrônica nº XXX/2026-COHAB-CT e Parecer nº XXX/2026-AJU/NCJ, as partes resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de plano de assistência odontológica, para atendimento ao quadro funcional da COHAB-CT, atualmente com 250 (duzentos e cinquenta) funcionários, bem como a seus respectivos dependentes, totalizando aproximadamente 400 beneficiários com cobertura em Curitiba e Região Metropolitana, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I e no formulário proposta eletrônica, parte integrante deste Edital à

disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Parágrafo Primeiro

Integram e complementam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o edital das Condições Gerais de Cotação da Dispensa Eletrônica nº **xx/2026** COHAB-CT, seus Anexos e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços será de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, e prazo de execução de 12 (doze) meses, com início conforme Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado por por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade administrativa, conforme o Artigo 138 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT.

Parágrafo Primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início da vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo Segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro

A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua a partir da ativação e durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente instrumento pelo preço global de **R\$ xxxxxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxx), assim considerado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Número de beneficiários	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$ (12 meses)
1	Prestação de serviços de assistência odontológica	250	Xx,xx	Xx,xx

VALOR TOTAL GLOBAL	Xx,xx	Xx,xx
---------------------------	-------	-------

Parágrafo Primeiro

Poderá ser realizado reajuste ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contratado, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 – Plenário, artigo 146 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Segundo

O índice a ser utilizado no cálculo de um eventual reajuste de preços terá como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE ou outro que vier, eventualmente, a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato são oriundos da COHAB-CT.

CLÁUSULA QUINTA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro

No primeiro pagamento, o valor da fatura será calculado de forma proporcional aos dias de utilização, entre a data do início da execução e o dia 30 (trinta) e os demais, no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês, de acordo com a quantidade de beneficiários ativos no mês.

Parágrafo Segundo

O valor mensal a ser pago pela Contratante por fatura, será o resultado da multiplicação do valor unitário estabelecido na proposta da Contratada, pela quantidade de beneficiários ativos no mês, ficando a Contratante responsável por informar a Contratada sempre que houver inclusão/exclusão de funcionários

Parágrafo Terceiro

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento”, obrigatoriamente com a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de débito do INSS (CND/INSS);
- b) Certidão de Regularidade referente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

Parágrafo Quarto

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realiza-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** fica ciente da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a Substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação e para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- I - Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II - Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização,

a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- I. Para o perfeito cumprimento do objeto contratual obriga-se a CONTRATADA a conduzir os trabalhos observando-se as normas legais em vigor, particularmente as normas previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- II. Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, para a perfeita execução do objeto contratado.
- III. Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, cartões de identificação físicos ou digitais constando seus nomes e o plano a que pertencem, observado o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vencidos.
- IV. Fornecer ao Contratante o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização.
- V. Disponibilizar sistema de atendimento eletrônico, via site, aplicativo ou por Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), para orientação e esclarecimentos, liberação de procedimentos e fornecer uma relação atualizada de toda a rede credenciada, acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.
- VI. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.
- VII. Manter atualizado o cadastro dos profissionais e clínicas cooperadas ou credenciadas.

- VIII. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.
- IX. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.
- X. Prestar suporte e treinamento aos funcionários da COHAB-CT designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços.
- XI. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Contratante, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos.
- XII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, a qualidade na prestação dos serviços cumprindo a legislação específica em vigor.
- XIII. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA

À **CONTRATADA**, caberá ainda:

- 1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a COHAB-CT.
- 2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços.
- 3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à COHAB-CT, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a COHAB-CT.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- I. Informar a CONTRATADA, por meio eletrônico, da relação completa dos colaboradores contendo nome completo, CPF, data de nascimento e demais dados necessários para inclusão do contingente inicial de beneficiários.
- II. Informar a CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de funcionários;
- III. Acompanhar e fiscalizar a validação do objeto entregue pela empresa vencedora.
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- V. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo gestor, que terá poderes de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos pactuados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Atendida a conveniência administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem nos serviços, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, de acordo com o previsto no Artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da COHAB-CT, relativamente a

esses encargos, inclusive os que eventualmente vierem a causar prejuízos a terceiros, inclusive também pelo pagamento de todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato, sendo expressamente proibido:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da COHAB-CT, durante a vigência do presente contrato.
- II - A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da COHAB-CT.
- III - A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da COHAB-CT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Nos termos do artigo 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Habitação Popular de Curitiba, em caso de inadimplemento do presente contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta COHAB-CT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais a prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo Segundo

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima não exclui a possibilidade da **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da

COHAB-CT, tampouco afasta a possibilidade de reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais.

Parágrafo Terceiro

O atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Quarto

Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto

As multas de mora e punitiva poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATANTE** fica autorizada a dispensar a aplicação das penalidades na hipótese de prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da Administração, desde que não haja prejuízo.

Parágrafo Sétimo

Do ato que aplicar a penalidade caberá defesa prévia, nos termos do Artigo 186, Parágrafo Primeiro do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Oitavo

Subordina-se o presente contrato a todas as disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da COHAB-CT, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da COHAB-CT, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto no inciso XI do Artigo 133 do mencionado Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ficam designados como gestor do presente contrato Paula da Rocha Neves Victorino Nunes, matrícula nº 80.825 e como suplente Sheila do Rocio Affornali Ferreira, matrícula n.º 80.676.

CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA

Não constituirá novação, nem implicará na tácita alteração dos termos do presente, o eventual atraso ou omissão da **COHAB-CT**, no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o foro do mesmo o da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dela decorrente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

ANDRÉ BAÚ

Presidente

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

**EDMUNDO RODRIGUES DA
VEIGA NETO**

Diretor Administrativo Financeiro

1ª testemunha

Nome:

CPF:

2ª testemunha

Nome:

CPF:

ANEXO III - MODELO AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

AUTORIZAÇÃO SERVIÇOS Nº 0xx/2026 Emissão: xx/xx/2026	
CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx Nome Fantasia: xxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx CONTATO: xxxxxxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Prazo de Vigência: xxxxxxxx dias Data de início da vigência: xx/xx/2026 Prazo de Execução: xxxxxxxx dias Data de Início da Execução: xx/xx/2026
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica (empresa) especializada na prestação de serviços de plano de assistência odontológica, para atendimento ao quadro funcional da COHAB-CT, atualmente com 250 (duzentos e cinquenta) funcionários, bem como a seus respectivos dependentes, totalizando aproximadamente 400 beneficiários com cobertura em Curitiba e Região Metropolitana, para o período de 12 (doze) meses.	
PROCESSO: Protocolo 01-077372/2026. Parecer Jurídico nº xxx/2026 – AJU/NCJ. Dispensa Eletrônica de Licitação nº xx/2026. Aplicam-se a presente contratação as disposições Art.122, inc. II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT e Art.29, inc. II, da Lei nº 13.303 de 30.06.2016.	
VALOR: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).	
RECURSOS: Os recursos destinados ao pagamento dos serviços executados são oriundos da COHAB-CT.	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pelo Nucleo de Recursos Humanos da COHAB-CT, através de depósito bancário em conta-corrente, ocorrendo 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, o que se dará com autorização prévia da Contratante. Obs.: A Nota Fiscal deverá ter como destinatário: Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT Rua Barão do Rio Branco, 45 – Centro – CEP: 80.010-180 - Curitiba/PR. CNPJ: 76.495.696/0001-36 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal nº: 6.077.139.232-0 Os pagamentos serão gerados em meio eletrônico através do sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, conforme Portaria nº 23/2021 SMF. A Contratada deverá cadastrar a solicitação de pagamento no Sistema Processo Eletrônico de Curitiba – Procec, no endereço https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br , e anexar, em formato digital, toda a documentação. Para acessar o PROCEC a Contratada deverá utilizar suas informações de usuário e senha do Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras), endereço eletrônico www.e-compras.com.br . O pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada,	

bem como a anexação ao processo eletrônico dos documentos digitalizados listados abaixo:

- a) Certidão negativa de débito do INSS (CND/INSS);
- b) Certidão de Regularidade referente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

PENALIDADES: Aplicam-se a presente contratação o disposto no art 177 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT bem como as disposições previstas nos Arts. 178 à 184, e Arts.82, 83 e 84, da Lei n.º 13.303 de 30.06.2016, no que se refere à aplicação de penalidades no caso de atraso, descumprimento ou qualquer irregularidade na execução do presente ajuste.

GESTÃO DO CONTRATO: Fica designada como gestora do presente contrato, a funcionária Paula da Rocha Neves Victorino Nunes, matrícula n.º 80.825 e como suplente Sheila do Rocio Affornali Ferreira, matrícula n.º 80.676.

EMITENTE/SEQ	ÁREA SOLICITANTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Giselle Christiane Dantas	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX